Câmara Municipal de Paracatu
194

# LEI N.º 3.273, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.248, de 08 de julho de 2016.**

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.248, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** Os servidores públicos municipais do Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, terão direito à meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows artísticos, nas salas e casas de espetáculos, e em outros eventos culturais e esportivos exibidos no Município de Paracatu-MG". **(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de novembro de 2016,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10 / 11 / 2016 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial registrado e publicado no portal cmpl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 30 / 11 / 2016
SERVIDOR RESPONSÁVEL